

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 557, 23 DE MARÇO DE 2022**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas pela PORTARIA Nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº34.477 de 01/02/2021 e, considerando o processo nº2022/330057-

RESOLVE:
CONCEDER, o servidor JOSÉ ANTÔNIO CAMBRA GOUVEIA, cargo Técnico de Administração em Finanças, Matrícula nº 3156370/1, portadora do CPF nº 9805567249, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.122.1297.8338 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

FONTE DE RECURSOS: 0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Os recursos acima mencionados, destinam-se as despesas da CGAL (EXTRA), não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de MARÇO do exercício corrente, e deverão ser aplicados em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.

A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação.

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração em exercício

Protocolo: 775926

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- CEEAT- IPVA/ITCD**

Intimo JOSÉ LUCIO DE MOTA, CPF nº 651.224.452-49, da decisão proferida em julgamento de primeira instância do AINF nº 192018510002487-4, que decidiu pela procedência do Auto de Infração e Imposição de Multa.

Belém - PA, 23 de Março de 2022.

PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES

Coord. Exec. Esp. de Adm. Tributária do IPVA/ITCD

Protocolo: 775538

OUTRAS MATÉRIAS**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS-TARF****ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 30/03/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16925, AINF nº 172015510000198-0, contribuinte PETRÓLEO SABBÁ SA, Insc. Estadual nº. 15065208-9, advogado: ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE, OAB/PA-11918. Em 30/03/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18373, AINF nº 012019510000159-4, contribuinte EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCAÑO S/A, Insc. Estadual nº. 15247733-0, advogado: CELESTE DE SOUSA CASTRO, OAB/PA-26631.

Em 30/03/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19275, AINF nº 172013510000104-8, contribuinte CAO A MAPA LTDA, CNPJ nº. 14.309.535/0001-53, advogado: VITOR NEGREIROS FEITOSA, OAB/SP-246837. Em 30/03/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18821, PROCESSO N.º 032015730006584-1 (SIMPLES NACIONAL), contribuinte LOURENÇO E SILVA LTDA, CNPJ nº. Insc. Estadual nº 15249641-6.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 29/03/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19122, AINF nº 012020510001403-4, contribuinte MOURA & PACIFICO LTDA, Insc. Estadual nº. 15520193-0

Em 29/03/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17948, AINF nº 032016510003533-8, contribuinte TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A., Insc. Estadual nº. 15259919-3

Em 29/03/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19496, AINF nº 012021510000339-0, contribuinte CHURRASCARIA BOI D' OURO PRIME LTDA, Insc. Estadual nº. 15303845-4 advogado: ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR, OAB/PA-24225,

Em 29/03/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19550, AINF nº 012021510000110-0, contribuinte PEDRO RICARTE DE SOUZA FILHO, Insc. Estadual nº. 15188250-9, advogado: JOSÉ MARIA DE SOUSA GONÇALVES, OAB/PA-10692,

ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 8334 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18563 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 66201951000009-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 24/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8333 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18563 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662019510000092-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO

RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 24/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8332 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18547 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 66201951000066-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 24/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8331 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18517 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000191-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 24/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8330 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18483 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000099-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 24/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8329 - 1ª CPJ.RECURSO N. 17363 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 062016510002231-8). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. ERRO DE DIREITO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão proferida pela primeira instância quando declara a improcedência do auto de infração por restar configurado erro de direito no lançamento, uma vez comprovado nos autos que no lançamento houve uso indevido da sistemática de apuração normal do ICMS quando não haviam motivos fáticos e jurídicos para a exclusão da sistemática de apuração pelo Simples Nacional. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8328 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18817 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182020510000150-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO/CONSUMO OU À INTEGRAÇÃO DO ATIVO FIXO. 1. Não configura confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 2. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso, consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação de penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8327 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18806 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182020510000150-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. DECISÃO PARCIAL CONFIGURADA. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que conclui pela parcial procedência do lançamento tributário, reconhecendo a ocorrência da decadência prevista no artigo 150, §4º, do Código Tributário Nacional. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8326 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18255 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 052019510000032-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Entregar a DIF fora do prazo legal sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação estadual do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8325 - 1ª CPJ.RECURSO N. 19333 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 272021730001017-3/AINF N. 012021510000026-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. REVISÃO DE OFÍCIO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que reduz o valor do crédito tributário descrito no AINF, quando identificado que parte do período incluído na autuação não estava contemplada na Ordem de Serviço de origem da ação fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8324 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18964 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF 102019510000067-8). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declarou a improcedência do auto de infração, tendo em vista que o regime de antecipação especial do imposto não se aplica aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8323 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18742 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012017510000931-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE